



## LEI MUNICIPAL Nº1.905 DE 04 DE JULHO DE 2025

***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025) do Município de Teixeira/MG e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Teixeira/MG - REFIS/Teixeiras2025, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/Teixeiras 2025 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>			
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Correção</b>
À Vista	100%	100%	100%
Em 02 parcelas	75%	75%	75%
Em 03 parcelas	60%	60%	60%
Em 04 parcelas	40%	40%	40%
Em 05 parcelas	25%	25%	25%
Em 06 parcelas	10%	10%	10%

§1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§2º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Teixeiras 2025, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão;

§3º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento;

§4º A primeira parcela deverá ser paga em até 7 (sete) dias do parcelamento;



§5º A opção pelo REFIS/Teixeiras 2025, importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

§6º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/Teixeiras 2025 implica:

- I - Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III - Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V - No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI - não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser realizado na Secretaria de Fazenda do Município de Teixeira/MG.

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Teixeiras 2025, com a conseqüente revogação do parcelamento:

- I - O atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III - A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV - A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único:** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **Teixeiras**

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao REFIS/Teixeiras 2025 encerra-se no dia 14(quatorze) de novembro de 2025.

**Art. 7º.** Fica autorizado tanto a Secretaria de Fazenda, quanto a Secretaria de Assuntos Jurídicos, a reconhecer de ofício, ou a requerimento da parte, a prescrição quinquenal dos créditos tributários constituídos, sejam aqueles inscrito na Dívida ativa, sejam, aqueles que já estiverem em fase de execução fiscal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 04 de julho de 2025.

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<b>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>CERTIDÃO</b>
Aos <u>04/07/25</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>04/07/25</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>04/07/25</u> <i>SAS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
<b>Projeto de Lei 766/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 24/06/2025.</b>		